



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 99/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO A RECEBER INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA SOBRE FAIXA DE TERRA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Engenheiro Coelho autorizado a receber a instituição de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA com área de 5.797,96m² com largura mínima de 10,00 metros, em parte do imóvel constituído pela Gleba E2 da Fazenda Santa Cruz, de propriedade de INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.586.056/0001-82, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, sob a matrícula de nº 70.816, área esta onde será efetuada a implantação de Rede de Galerias Pluviais e Emissário de Esgoto, cuja descrição encontra-se a seguir especificada, conforme memorial descritivo:

UMA GLEBA DE TERRAS, designada de "SERVIDÃO DE PASSAGEM", implantada no interior do Remanescente da Gleba E2, da Fazenda Santa Cruz, com a finalidade de instituir servidão de passagem para a implantação de Rede de Galerias Pluviais e Emissário de Esgoto, em favor do Município de Engenheiro Coelho (CNPJ nº 67.996.363/0001-08) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho SAEEC (CNPJ nº 10.706.597/0001-48), com área de 5.797,96 metros quadrados e Largura Mínima de 10,00 metros, assim descrito:

Inicia-se no vértice 01, implantado sobre o alinhamento formado pelo vértice E ao vértice D1, distante 42,63 metros do vértice D1; junto à divisa com a Área Verde da Quadra P (mat.86.670 CNS: 12.022-0); Do vértice 01 segue confrontando com o interior do Remanescente da Gleba E2 da Fazenda Santa Cruz (mat. 70.816 CNS: 12.022-0), até encontrar o vértice 02, com Rumo Magnético de 89°37'15" NW e distancia 3,69 metros; Do vértice 02 segue na mesma confrontação, até encontrar vértice 03, com Rumo Magnético de 20°49'37" SW e distancia 43,91 metros; Do vértice 03 passa a confrontar com a Área Verde (mat. 99.783 CNS 12.022-0) e segue até encontrar o vértice D2, com Rumo Magnético de 88°49'26" NW e distancia 181,76 metros; Do vértice D2 passa a confrontar com o interior do Remanescente da Gleba E2 da Fazenda Santa Cruz (mat. 70.816 CNS 12.022-0), e segue até encontrar o vértice 04, com Rumo Magnético de 52°19'29" NW e distancia 352,63 metros; Do vértice 04 passa a confrontar com a propriedade de Aparecida Ferreira de Camargo Teresani, e segue até encontrar o vértice 05, com Rumo Magnético de 06°46'53" NW e distancia 13,61 metros; Do vértice 05 passa a confrontar com o interior do Remanescente da Gleba E2 da Fazenda Santa Cruz (mat. 70.816 CNS: 12.022-0), e segue até encontrar o vértice 06, com Rumo Magnético de 52°19'29" SE e distancia 358,60 metros; Do vértice 06 segue na mesma confrontação, até encontrar o vértice 07, com Rumo Magnético de 88°49'26" SE e distancia 171,01 metros; Do vértice 07 segue na mesma confrontação, até encontrar o vértice 08, com Rumo Magnético de 20°49'37" NE e distancia 44,97 metros; Do vértice 08 segue na

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-040



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

mesma confrontação, até encontrar o vértice 09, com Rumo Magnético de 89°37'15" SE e distancia 10,82 metros; Do vértice 09 passa a confrontar com Área Verde da Quadra P (mat.86.670 CNS 12.022-0), e segue até encontrar vértice inicial 01, com Rumo Magnético de 01°10'34" SW e distancia 10,82 metros; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Artigo 2º - A servidão administrativa tratada nesta lei será instituída por prazo indeterminado e sucederá nas transmissões "inter-vivos" ou "causa mortis".

Artigo 3º - A servidão administrativa será instituída por escritura pública, cujos emolumentos serão pagos pelo Município e da qual deverá constar que os proprietários do imóvel comprometem-se a utilizar a área acima de modo adequado, de forma a não turbar de modo algum a servidão ora constituída, devendo ainda abster-se de construir prédios de alvenarias ou equivalentes na área de servidão, além de permitir o acesso para possíveis reparos na tubulação.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, podendo o chefe do Poder Executivo suplementá-la, caso necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária n.º 1515/2024.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 06 de agosto de 2024.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Engenheiro Coelho, 01 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 59 / 2024

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que visa à devida autorização legislativa, para **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO A RECEBER INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA SOBRE FAIXA DE TERRA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis, que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-040



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI N.º 99/2024

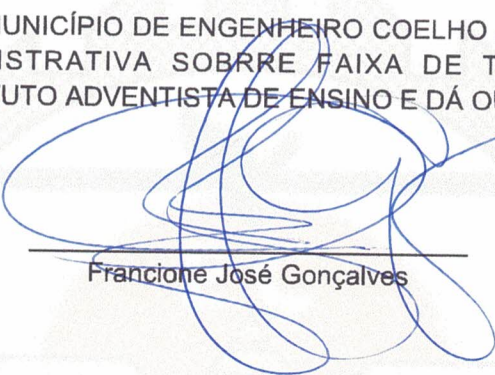
Protocolo: 0650 / 2024 - **Data e Hora:** 09 de agosto de 2024 14:59

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO A RECEBER INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA SOBRE FAIXA DE TERRA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br